



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 564

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 564

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.241, DE 07 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas de CONTENÇÃO no enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus COVID-19, no município de Coroados/SP, e dá outras providências”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

Considerando que Sua Excelência, o Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória, por meio do Plano São Paulo de recuperação da atividade econômica, inseriu todo o Estado de São Paulo na Fase de Transição entre a Vermelha e a Laranja;

Considerando que o Município adota todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

Considerando que O Plano São Paulo é a estratégia do Governo do Estado de São Paulo para vencer a COVID-19, baseado na ciência e na saúde.

Considerando que O Plano São Paulo dá autonomia para que os municípios diminuam ou aumentem as restrições de acordo com os limites estabelecidos pelo Estado, desde que apresentem os pré-requisitos embasados em definições técnicas e científicas.

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Considerando a retomada gradual e segura das atividades em todo o Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendida a quarentena no município

de Coroados em todo o território municipal, respeitando a Fase de transição entre a Vermelha e a Laranja instituída pelo Plano SP nos moldes abaixo:

DE 08 DE MAIO A 23 DE MAIO DE 2021

1 – Atividades Comerciais:

- ☐ Atendimento presencial entre 06:00h e 21:00h;
- ☐ Após as 21:00h, Delivery permitido;
- ☐ Após as 21:00h, Take Away – permitida a retirada de mercadorias no local;
- ☐ Capacidade de atendimento de 30%, respeitando os protocolos sanitários;

2 – Igrejas e Templos religiosos de qualquer natureza:

- ☐ Atividades presenciais individuais ou coletiva com restrições respeitando os protocolos sanitários;
- ☐ Horário de funcionamento entre 06:00h e 21:00h;
- ☐ Capacidade 30%;

3 – Serviços em geral (Salões de beleza, Escritórios em geral, Barbearias e similares);

- ☐ Atendimento presencial com capacidade de 30% entre 06:00h e 21:00h, respeitando os protocolos sanitários;

4 – Restaurantes e Similares;

- ☐ Consumo Local com capacidade de 30% entre 06:00h e 21:00h;
- ☐ Após as 21:00h, Delivery permitido;
- ☐ Após as 21:00h, Take Away – permitida a retirada de mercadorias no local;

5 – Atividades Culturais, praças e parques municipais;

- ☐ Atividade permitida entre 06:00h e 21:00h, com capacidade de 30%, respeitando os protocolos sanitários;

6 – Academias;

- ☐ Atendimento presencial entre 6:00h e 21:00h, capacidade 30%, respeitando os protocolos sanitários;

7 – Loja de Materiais de Construção.

- ☐ Atividade permitida com capacidade de 30%, respeitando todos os protocolos sanitários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 564

Página 3 de 4

Parágrafo único: Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e Decreto nº 65.635/2021, fica o território do município de Coroados, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase de transição, entre os dias 08/05/2021 a 23/05/2021.

Artigo 2º. Os estabelecimentos que prestam serviços essenciais e não essenciais, deverão adotar as seguintes medidas:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;
- III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV. limitar o acesso nas dependências de modo a preservar a distância mínima de dois metros quadrados por pessoa a fim de que não haja contato de proximidade entre consumidores e usuários.
- V. os empregados que estiverem em contato direto e permanente no atendimento ao público deverão estar devidamente paramentados com os EPI's necessários a contenção da disseminação do COVID -19.
- VI – Aos usuários e funcionários é obrigatório o uso de máscaras no interior e FORA do estabelecimento. Caso haja infringência do inciso haverá a cobrança de multa;
- VII. Fica recomendando que o atendimento ocorra de maneira individual, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;
- VIII – a cada atendimento, higienizar as superfícies de toque ou contato, tais como balcão, máquinas de cartão, entre outros, utilizando álcool a 70% (setenta por cento);
- IX – disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, prestadores de serviço e clientes, em pontos estratégicos visando à higienização das mãos;

X – divulgar, na entrada do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas adequadas que devem ser observadas por funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio e contaminação da Covid-19;

XI – é obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviço, devendo ser disponibilizadas a eles em quantidade suficiente para que seja possível realizar a troca correta e no momento certo conforme orientações gerais da ANVISA, devendo ainda orientá-los quanto ao uso correto, como estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

XII – fica proibido o ingresso do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscara facial;

XIII – orientar os funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e ou resultado positivo para a Covid-19, cabendo em qualquer dos casos, a orientação para que procurem a assistência médica para investigação e outras providências legais a respeito para evitar a proliferação e garantia do tratamento adequado da pessoa;

XIV – garantir o afastamento imediato dos funcionários com suspeita ou confirmação de Covid-19, ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 (quatorze) dias, providenciando o isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção, comunicando-se imediatamente a autoridade de saúde;

XV – aferir a temperatura de funcionários no momento de entrada ao posto de trabalho, impedindo a sua entrada caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,8°C, com a devida orientação para que procure o devido atendimento junto à unidade de saúde do município para investigação diagnóstica;

§1º. As empresas que mantiverem o atendimento presencial deverão adotar medidas necessárias exigidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária com o objetivo de inibir a proliferação do vírus.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 564

Página 4 de 4

§2º. O descumprimento destas medidas definidas neste artigo, sujeitará ao responsável a cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal e multa.

Artigo 3.º Ficam mantidas todas as regras e orientações de distanciamento social, higiene, limpeza e obrigatoriedade de uso de máscara facial a toda população previstas nos decretos anteriormente editados pela administração pública municipal e na legislação estadual e federal a respeito.

Artigo 4º. As aulas presenciais nas unidades de ensino municipal, estadual e privada em todo território municipal, retornarão a partir do dia 10/05/2021, respeitando os atos oficiais editados pela Secretaria Municipal de Educação e os protocolos sanitários.

Artigo 5º. O atendimento presencial ao público ficará suspenso entre os dias 10 de maio a 23 de maio de 2021 em toda a Administração em geral, incluindo suas Secretarias Municipais, ficando a disposição o telefone (18) 3645-9124 respeitando o horário de funcionamento de cada órgão municipal. Excetuam-se as Secretarias e os órgãos municipais que prestam serviços emergenciais e essenciais.

I – A solicitação de caçambas estacionárias, bem como eventuais pagamentos junto ao Setor de Lançadoria, deverá o interessado entrar em contato pelo Telefone (18) 3645-9124.

II – As sessões de licitações poderão ocorrer desde que não impliquem na aglomeração de pessoas no âmbito do Poder Público Municipal.

Artigo. 6.º O não atendimento das medidas impostas neste decreto dará ensejo à aplicação das sanções previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes, inclusive, se for o caso, à cassação do alvará de funcionamento.

Artigo. 7.º O presente Decreto tem caráter temporário e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela Covid-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo no programa Plano SP.

Artigo 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 07 de Maio de 2021.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.